



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2021-4QTXN

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0854/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Mario Stella Cassa Louzada**, brasileiro, RG: 755.116 SPTC-ES, CPF: 938.713.767-87, residente na Localidade de Vila Esperança, s/n, Área Rural – Vargem Alta/ES – CEP: 29295-000, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.776.479/0001-86, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 157, Centro – João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Paulo Sergio de Nardi**, brasileiro, RG: 1239099-SSP/ES CPF: 016.961.857-93, residente na Rua João R. de Vascolcelosi, nº 70, Santo Afonso, Cep: 29.680-000, no município de João Neiva/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2021-4QTXN**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (uma) Retroescavadeira, Marca XCMG, Modelo XC870BR-I 4X4 Cabine Fechada, Ano 2022/2022, Cor Amarela, Chassi nº XUG08703HNPA00117, Nota Fiscal nº 45680, Estado de Conservação Ótimo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;
- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de 2022.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

PAULO SERGIO DE NARDI

Prefeito do Município de João Neiva/ES.

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____
Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____
Nome: _____

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC INDUST	131224838186603 21/07/2022 19:25:03-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0018814650080	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 000035920	CNPJ/CPF 14.707.364/0001-10
-------------------------------------	---	--------------------------------

DESTINATARIO/REMETENTE					DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	21/07/2022	
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULT			27.080.555/0001-47		DATA ENTRADA/SAÍDA
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	29017-160	
R RAIMUNDO NONATO, 116		CENTRO	HORA ENTRADA/SAÍDA		
MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
VITORIA	2736363668	ES			
NATUREZA					

--	--	--	--	--	--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 368.990,00		VALOR DO ICMS 25.829,30	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 368.990,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 368.990,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL O PROPRIO				FRETE POR CONTA 0-REMETENTE		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF	
ENDEREÇO END				MUNICIPIO POUSO ALEGRE			UF MG			INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO			
QUANTIDADE 1		ESPECIE UNIDADE		MARCA			NUMERAÇÃO			PESO BRUTO 7600,000		PESO LIQUIDO 7600,000	

[illegible]

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
70467			

DADOS ADICIONAIS	DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 131224838186603 Protocolo pedido: X1800000 Pedido: 048156 # Pedido:048156 NOTA FISCAL EMITIDA CFE. RET 127/2014 E-PTA-RE: 45.000007215-49 # O calculo legal dos PIS/COFINS desta nota obedecem as prerrogativas e decisoes contidas no processo No. 0000886-5420174.01.3810. # # ALIQUOTA DIFERENCIADA PIS:2% COFINS:9,6% REDUCAO NA BASE DE CALCULO DE 48,10%, Aliquota do ICMS de acordo com o artigo 42 inciso I subalinea b.63 do RICMS Decreto nº 43080/2002. #PE107/2021 CONT 774/2021 OF 25/01/2022 ITAU 341 AG 0676 CC: 233695 PREF DE JOAO NEIVA/ES LOCAL ENT EVENTOS DE CARAPINA ROD CONTORNO BR 101, VIA MARGINAL SERRA/ES Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 97155,07 (26,33%). Fonte: IBPT.Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate a Pobreza - FCP da UF de destino: R\$ 0. Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino: R\$ 20965,34. Valor do ICMS Interestadual para a UF do remetente: R\$ 0.	RESERVADO AO FISCO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

N.º: 0677/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.

SETOR: PATRIMÔNIO

TERMO:

DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(A) SR.(ª): **PAULO SÉRGIO DE NARDI** **PREFEITO MUNICIPAL**
MUNICÍPIO: **JOÃO NEIVA**, PARA SERVIÇOS, O BEM DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO.

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO						ESTADO DE CONSERVAÇÃO		VALOR
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS	ÓTIMO	
40-52	RETROESCAVADEIRA	CABINE FECHADA	MULLERXCMG	XC70BR-I			XUG08703HNP A00117		368.990,00
VALOR TOTAL									368.990,00

AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____/____/2022

EM: ____/____/2022

EM: ____/____/2022

OBSERVAÇÃO:

CD. 0854/2022.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINÍCIUS CARDOSO DE MELO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GA - SEAG - GOVES
assinado em 27/07/2022 10:17:27 -03:00

MARIO STELLA CASSA LOUZADA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 27/07/2022 10:34:29 -03:00

PAULO SERGIO DE NARDI
CIDADÃO
assinado em 28/07/2022 08:40:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/07/2022 08:40:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GA - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-1DXQLB>